



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 10/2014

OBJETO: FORNECIMENTO DE URNAS, URNAS ASSISTENCIAIS, URNAS PARA EXUMAÇÃO SIMPLES E DE LUXO, NOS TIPOS E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL Nº 03/2014 E SEUS ANEXOS, DESTINADAS AO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL DE CAMPINAS.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: ESCOLTA COMÉRCIO INDÚSTRIA TIETÊ LTDA EPP.

CONCORRÊNCIA N.º 03/2014

PROTOCOLO N.º 000241/2014

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 377.103,31 (trezentos e setenta e sete mil, cento e três reais e trinta e um centavos)

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/n.º, bairro Swift, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada através da Lei Municipal nº 4369 de 11 de fevereiro de 1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Celso E. Q. Telles Pacini**, e Diretor Técnico Operacional **Sr. José Ricardo Escrivão de Lucca**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESCOLTA COMÉRCIO INDÚSTRIA TIETÊ LTDA EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no município de Tietê/SP, na Rua Vila Nova, nº 695, Bairro São Pedro, CEP 18.530-000, inscrita no CNPJ/MF nº 04.339.067/0001-06 e inscrição estadual nº 692.092.756.117, neste ato representada por seu sócio, **Sr. Adilson Rogério Amorim**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 19.682.739 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 123.023.128-56, residente na Av. XI de agosto, 171, CEP 18.530-000, Centro, Tietê-SP, firmam o presente contrato, referente à **CONCORRÊNCIA N.º 03/2014**, devidamente homologada e adjudicada pelo Sr. Presidente da SETEC, conforme fls. 693, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo – Seção I e Diário Oficial do Município de Campinas, edição do dia 15 de maio de 2014 (fls. 694/695), em conformidade com o protocolado administrativo nº 000241 de 13 de janeiro de 2014, em nome de **SETEC – DIVISÃO FUNERÁRIA**, cujo teor é de pleno

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift CEP: 13041 – 900 CAMPINAS - SP
Fone: (19) 37346134, 37346135, 37346136, 37346137 Fax: (19) 37346137
site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Autarquia, codificadas sob nº **03 04 122 3073 1249 45.90.62**, suplementada se necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá urnas, urnas assistenciais, urnas para exumação simples e de luxo, destinadas ao Serviço Funerário Municipal de Campinas, conforme itens: **34 ao 39; 51 ao 57; e do 58 ao 63**, de acordo com a Proposta Comercial juntada às fls. 649 à 653, nos tipos e especificações constante do Edital nº 03/2014 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de sua transcrição, pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, inclusive, será emitida Ordem de Serviço pelo Gestor do contrato**, podendo ser prorrogado, respeitando-se o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift CEP: 13041 – 900 CAMPINAS - SP
 Fone: (19) 37346134, 37346135, 37346136, 37346137 Fax: (19) 37346137
 site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 377.103,31 (trezentos e setenta e sete mil, cento e três reais e trinta e um centavos)**, conforme planilha final de contrato 2014, juntada às fls. 690, calculada de acordo com os valores constantes da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** às fls. 649 a 653, as quais fazem parte integrante do presente instrumento, independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, através de depósito bancário em conta corrente, de acordo com os dados fornecidos pela **CONTRATADA** (fls. 653), **Agência nº 0045 do Banco nº033 – Santander, Conta Corrente nº 13-001945-8, Tietê/SP**, no dia 20 (vinte) do mês subsequente à entrega das mercadorias constatada da nota fiscal/fatura. Caso esse dia seja feriado, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar as urnas, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no parágrafo anterior, proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção, ficando prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização, sem qualquer custo adicional.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DE PREÇOS

Em havendo prorrogação contratual, conforme legislação vigente, transcorrido o período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, os preços constantes da proposta comercial da **CONTRATADA** poderão ser reajustados, utilizando-se como referência o índice do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses devidamente divulgados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os pedidos deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, na Praça Voluntários de 32 s/nº - Swift, nas quantidades respectivas, ou em outro local a ser

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift CEP: 13041 - 900 CAMPINAS - SP
 Fone: (19) 37346134, 37346135, 37346136, 37346137 Fax: (19) 37346137
 site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

determinado e comunicado por escrito, em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento do pedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso um ou mais produtos entregues não atendam às respectivas especificações e condições de entrega constantes no **Anexo I do Edital**, será concedido à **CONTRATADA** o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação da **CONTRATANTE**, para a troca de tais produtos, de forma a atender aquelas especificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais itens substitutos, ficará demonstrada a incapacidade técnica operacional da **CONTRATADA** de entregar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas e sujeitá-la-á às penalidades previstas na **letra “F” da Cláusula Oitava**, ficando sujeita a rescisão contratual, sem prejuízo do ressarcimento de eventual prejuízo que tiver dado causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** poderá efetuar a entrega do objeto contratual através de filial, desde que, quando da entrega apresente a inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social, a prova da inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO QUARTO – O não atendimento do disposto no parágrafo anterior implica no não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada a documentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Em virtude do limitador de altura devidamente instalado no portão de acesso para a entrega das referidas urnas, o caminhão de entrega não poderá ter mais do que 5,20 m (cinco metros e vinte centímetros) de altura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 18.855,17 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), referente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, na modalidade de Apólice Seguro Garantia nº 02-0775-0237402, da J. Malucelli Seguradora S/A, documento eletrônico assinado digitalmente, o qual foi enviado por e-mail, impresso e juntado no protocolo nº 241/2014, nos termos do item 23 do Edital nº 03/2014, da Concorrência nº 03/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia de execução do contrato somente será devolvida a **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, no prazo de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para que ocorra a restituição da garantia de execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá solicitar através de requerimento próprio, devidamente protocolado junto ao Setor de Expediente desta Autarquia, em dias que haja expediente, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30min.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento dos prazos de entrega constantes da **Cláusula Sexta** deste instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

A - Advertência por escrito.

B - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso em qualquer entrega, aplicado ao valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

C - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) aplicado ao valor total do contrato, por ocorrência de recusa ou atraso na troca dos itens que não estiverem de acordo com as especificações e condições de entrega do objeto.

D - Multa de 1,0% (um por cento) aplicado sobre o valor total do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras "B" e "C" desta cláusula.

E - Ocorrendo mais de três vezes as irregularidades indicadas na letra "C", ou excedidos os limites indicados na letra "B", ou excedido o limite 10 (dez) dias de atraso em qualquer entrega, independentemente de ter atingido o percentual de 10% (dez por cento) estabelecido na letra "B", a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral do contrato e suspensão temporária da **CONTRATADA** de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

F - Excedido o limite de 05 (cinco) dias úteis de atraso em qualquer entrega, independentemente de não ter sido atingido o percentual de 10% (dez por cento) estabelecido na letra "B", a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral do

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift CEP: 13041 – 900 CAMPINAS - SP
 Fone: (19) 37346134, 37346135, 37346136, 37346137 Fax: (19) 37346137
 site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

contrato e à suspensão temporária da **CONTRATADA** de participação em licitações e impedimento de contratar com a **SETEC** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta cláusula, letras “B”, “C” e “D”, serão descontadas das faturas a serem pagas à **CONTRATADA** e/ou descontadas da garantia de execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, além das previstas nas letras “E” e “F”, sem que ensejem quaisquer indenizações por parte desta Autarquia à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento das obrigações expressas no presente instrumento contratual, originário da **CONCORRÊNCIA Nº 03/2014 e seus Anexos**, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Gerente da Divisão Funerária Sra. Nádia Regina Sanches Chechi, conforme preceitua o art. 67, da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93 e legislação aplicável, com consequente responsabilização.

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift CEP: 13041 – 900 CAMPINAS - SP
Fone: (19) 37346134, 37346135, 37346136, 37346137 Fax: (19) 37346137
site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais abaixo identificadas, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

CONTRATANTE:


SEBASTIÃO SERGIO BUANI DOS SANTOS
 Presidente


CELSO E. Q. TELLES PACINI
 Diretor Administrativo/Financeiro


JOSÉ RICARDO ESCRIVÃO DE LUCCA
 Diretor Técnico Operacional

CONTRATADA:


p/ ESCOLTA COMÉRCIO INDÚSTRIA TIETÊ LTDA EPP.
Adilson Rogério Amorim - Sócio

TESTEMUNHAS:

1- 
 Escolta **Silvana Aparecida Esbompato**
 RG. 17 224 971

2- 
 Setec **NÁDIA REGINA SANCHES CHECHI**
 GERENTE
 Divisão Funerária - SETEC
 Matrícula - 462-01

Continuação do Contrato nº 10/2014 – protocolo nº 000241/2014 – Concorrência nº 03/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas)

CONTRATADA: ESCOLTA COMÉRCIO INDÚSTRIA TIETÊ LTDA EPP.

CONTRATO N° 10/2014

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de urnas, urnas assistenciais, urnas para exumação simples e de luxo, nos tipos e especificações do Edital n° 03/2014 e seus anexos, destinadas ao Serviço Funerário Municipal de Campinas.

PROTOCOLO N.º 000241/2014

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 03/2014

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 20 de maio de 2014.


CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS – Presidente


CONTRATADA: ESCOLTA COMÉRCIO INDÚSTRIA TIETÊ LTDA EPP
ADILSON ROGÉRIO AMORIM - Sócio